



CORREGEDORIA-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 12/2021/CGDPMG

Dispõe sobre a identificação do defensor público nos documentos produzidos no exercício de suas funções e sobre a inserção de peças nos sistemas processuais. (Incluído pela Instrução Normativa n.º 30/2026/CGDPMG, de 10.02.2026)

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e o art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 105, IX, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros;

CONSIDERANDO que também incumbe à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta pública dos membros e dos servidores da Instituição, bem como a regularidade do serviço;

CONSIDERANDO que o art. 74, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 estabelece ser prerrogativa do membro da Defensoria Pública manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota, com assinatura devidamente identificada;

~~**CONSIDERANDO** que, na forma prevista no art. 79, XX, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, é dever do membro da Defensoria Pública indicar seu nome, sua condição de Defensor Público e sua matrícula na Instituição, em todos os documentos por ele assinados no exercício de suas atribuições;~~



CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO que, na forma prevista no art. 79, XX, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 185/2025, é dever do membro da Defensoria Pública identificar-se em suas manifestações; ([Redação dada pela Instrução Normativa n.º 30/2026/CGDPMG, de 10.02.2026](#))

~~**CONSIDERANDO** que, no âmbito institucional, é corriqueira a atuação da Defensoria Pública em favor de partes adversas num mesmo processo judicial (art. 4º-A, V, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994; art. 5º C, V, Lei Complementar Estadual n.º 65/2003);~~

CONSIDERANDO que, no âmbito institucional, é corriqueira a atuação da Defensoria Pública em favor de partes adversas num mesmo processo judicial (art. 4º-A, V, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994; art. 5º, §2º, c/c art. 5º C, V, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003); ([Redação dada pela Instrução Normativa n.º 30/2026/CGDPMG, de 10.02.2026](#))

~~**CONSIDERANDO** que, no exercício de suas funções de inspeção permanente e correição, a Corregedoria-Geral realiza o exame de autos judiciais afetos à Defensoria Pública, tendo constatado, em diversos feitos, a insuficiência ou a total ausência de identificação do membro que praticou o ato processual, bem como a falta de indicação da parte em favor de quem o ato foi realizado;~~

CONSIDERANDO que, no exercício das competências inerentes à fiscalização permanente da atividade funcional, a Corregedoria-Geral realiza o exame de autos judiciais afetos à Defensoria Pública, tendo constatado em diversos feitos a insuficiência ou a total ausência de identificação do membro que praticou o ato processual, bem como a falta de indicação da parte a favor de quem o ato foi realizado; ([Redação dada pela Instrução Normativa n.º 30/2026/CGDPMG, de 10.02.2026](#))

CONSIDERANDO a importância de estabelecer uma identidade visual institucional, bem como realçar a atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir ao leitor das peças e dos documentos produzidos pela Defensoria Pública um maior conforto visual, legibilidade e inteligibilidade do conteúdo das manifestações escritas;



CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO os termos da Deliberação n.º 538/2025 do Conselho Superior da DPMG, que dispõe sobre os critérios formais a serem adotados na elaboração das peças jurídicas e outros documentos produzidos pela Defensoria Pública de Minas Gerais; [\(Incluído pela Instrução Normativa n.º 30/2026/CGDPMG, de 10.02.2026\)](#)

INSTRUI:

~~Art. 1º. Em todos os documentos produzidos no exercício de suas atribuições, independentemente da natureza, o membro da Defensoria Pública deverá se identificar com seu nome e Madep, bem como indicar a sua condição de Defensor Público.~~

Art. 1º Em todos os documentos produzidos no exercício de suas funções, independentemente da natureza, o membro da Defensoria Pública deverá se identificar com seu nome e indicar a sua condição de Defensor Público, sendo desnecessária a especificação da matrícula na Instituição. [\(Redação dada pela Instrução Normativa n.º 30/2026/CGDPMG, de 10.02.2026\)](#)

§1º. Nas manifestações processuais realizadas em autos físicos ou eletrônicos, o Defensor Público deverá apontar nominalmente e com clareza a parte em favor de quem está praticando o ato processual.

§2º. Nos processos judiciais eletrônicos, principalmente nas manifestações equivalentes a cotas, a assinatura proveniente da utilização do certificado digital não supre a necessidade da identificação exigida na forma do caput.

~~Art. 2º. Nos processos judiciais eletrônicos, as peças processuais de maior complexidade deverão, preferencialmente, ser convertidas para o formato PDF e, em seguida, anexadas ao respectivo feito eletrônico.~~

Art. 2º Nos processos judiciais eletrônicos cujo peticionamento não for realizado pelo sistema informatizado interno, as peças processuais de maior complexidade deverão, preferencialmente, ser convertidas para o formato PDF e, em seguida, anexadas ao respectivo feito eletrônico. [\(Redação dada pela Instrução Normativa n.º 30/2026/CGDPMG, de 10.02.2026\)](#)



CORREGEDORIA-GERAL

Parágrafo único – A juntada da peça em formato PDF deverá ser precedida de manifestação de encaminhamento equivalente à cota no campo de edição de textos do sistema, com a devida identificação do Defensor Público, na forma do caput do art. 1º.

Art. 3º Nas manifestações processuais realizadas pelo sistema informatizado interno de peticionamento, é possível a utilização do editor de texto para a elaboração de peças e demais manifestações, independentemente de sua natureza ou complexidade. [\(Incluído pela Instrução Normativa n.º 30/2026/CGDPMG, de 10.02.2026\)](#)

Belo Horizonte, 19 de março de 2021.

Galeno Gomes Siqueira
Corregedor-Geral